



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1471 – DATA 06/10/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 722/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 55440/2020, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **DAYSE DAYANE SILVA BARRETO**, Matrícula nº 60003830-0, Técnica em Nível Superior, com Graduação em Pedagogia, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 01.04.2020, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SERGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 723/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 12, da Lei Complementar nº 125, de 25 de novembro de 2019, **RESOLVE** exonerar a pedido, **MANOEL MESSIAS CARNEIRO ROCHA**, do cargo de **Secretário Executivo do Conselho Municipal de Segurança Pública de Feira de Santana**, da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 724/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **GEOVANNY DA SILVA FERREIRA**, para o cargo de **Coordenador de Controle de Videomonitoramento** da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.777, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia os membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana, Bahia, Biênio 2020 – 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas estabelecidas no § 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 3.650 de 15 de dezembro de 2016 considerando a necessidade de renovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as indicações efetivas patrocinadas pelos órgãos Governamentais e Não Governamentais, para o biênio 2020- 2022.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeadas para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as seguintes pessoas:

DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS

I – Secretaria Municipal de Governo:

Titular – José Carlos Passos Souza

II – Procuradoria Geral do Município:

Titular – Wilson Suzart Freitas

Suplente – Ingrid Marya Laranjeira Araújo de Jesus

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular – Emerson Tavares Ribeiro

Suplente – Cristiano Queiroz da Silva

IV – Secretaria Municipal de Prevenção e Combate à Violência:

Titular – Ana Maria Oliveira Silva

Suplente – Hildaci Campos Rodrigues

V – Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular – Ana Elisabete dos Santos Vieira

Suplente – Francisco Fraga Maia Filho

VI – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Vanessa de Souza Cajuí

Suplente – Nancy Márcia Silva Oliveira

VII – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

Titular – José Fernando dos Santos Silva

Suplente – Carlos Cerqueira da Silva

VIII – Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Luscila Carvalho Lima

Suplente – Indaiá Oliveira Souza

DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

I – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR).

Titular – Liliane Carvalho Pacheco

Suplente – Tatiana Costa Souza Araújo

II – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Titular – Angélica Suely Mariani Alves

Suplente – Herica Barbosa da Silva

III – Organizações Sociais que atuam com crianças e adolescentes na integração familiar, promoção social, esportiva e cultural:

Titular: MOC - (Movimento de Organização Comunitária)

Suplente: Dispensário Santana

IV – Entidades Religiosas que atuam com crianças e adolescentes:

Titular: ASSEC (Associação Semeadores de Cristo)

V – Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência:

Titular: APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana)

Suplente: Cromossomos 21.

VI – Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua:

Titular: Organização Crescer Cidadão.

Suplente: IAG (Instituto Antônio Gasparini).

VII – Organizações Sociais que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes:

Titular: CEACRE (Centro Evangélico de Apoio e Acolhimento Cidade de Refúgio, Orfanato Evangélico).

VIII – Entidades Classistas cujos setores de atividade envolvam crianças e adolescentes:

Titular: SINTRAF FEIRA (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Feira de Santana, BA).

Suplente: SINDFEIRA (Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Feira de Santana);

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana será presidido por um dos seus integrantes, que será escolhido pelos seus membros ora nomeados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PABLO ROBERTO DA SILVA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 11.778, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“Regulamenta a classificação de risco das atividades econômicas; simplifica, integra o processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas no Município Feira de Santana e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Feira de Santana, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal nº 11.598/2007 – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica;

CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas definido pelo CGSIM – Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, através das Resoluções nº 22/2010, nº 51/2019, nº 57/2020, nº 58/2020 e nº 59/2020;

CONSIDERANDO os critérios e procedimentos para a classificação de risco das atividades econômicas definidos pelos Decretos nºs 10.178/2019, 10.219/2020, 10.310/2020 da Presidência da República;

CONSIDERANDO o grau de risco sanitário das atividades econômicas determinado pela Resolução nº 153/2017, atualizada pela Resolução nº 418/2020 e Instrução Normativa nº 66/2020, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Portaria nº 101/2020, da DIVISA – Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o impacto local e o potencial poluidor ambiental das atividades econômicas constantes da Resolução nº 4.579/2018, do CEPRAM - Conselho Estadual de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Código Tributário do Município de Feira de Santana, Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.704, de 20 de setembro de 2012, que regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, a integração do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas entre o Município, o Estado e a União;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 074, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Taxa de Licença de Localização – TLL e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF;

CONSIDERANDO a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - LOUOS, na Área Urbana e de Expansão Urbana do Município de Feira de Santana, Lei Complementar nº 118, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Feira de Santana, Bahia.

Parágrafo único - As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo, posturas, transporte e por todos aqueles envolvidos no processo de registro, alteração, baixa e licenciamento mercantil no âmbito municipal.

Art. 2º - Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:

I - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - alto risco ou nível de risco III: atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos municipais responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

IV - baixo risco B ou nível de risco II: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento mediante o Alvará de Funcionamento Provisório, sem a necessidade da realização de vistoria

para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V – baixo risco A ou nível de risco I: atividade econômica dispensada de todos os atos públicos de liberação e que não comporta vistoria prévia para o exercício pleno e regular da atividade econômica.

Art. 3º - O Município adotará a classificação de grau de risco das atividades econômicas, conforme disciplinado na tabela de risco do Anexo I.

Parágrafo único - Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de condicionantes, haverá na tabela do Anexo I a indicação de uma pergunta ou limitação específica, que deverá ser observada e respondida pelo interessado acerca da prática empresarial a ser desempenhada, sendo que, de acordo com a resposta fornecida, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento.

Art. 4º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado alto ou nível III, será exigida vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Parágrafo único - O grau de risco será considerado alto ou nível III se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas, sejam primárias ou secundárias.

Art. 5º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco B ou nível de risco II, o Município emitirá Alvará Provisório de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º - O Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as normas municipais.

§ 2º - Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco B ou nível de risco II, deverá ser emitido o Alvará de Funcionamento Provisório independentemente da realização de vistorias prévias pelos órgãos e entidades municipais, que deverão ocorrer somente após o início da operação do estabelecimento.

§ 3º - O prazo de validade do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período, a critério da administração e mediante requerimento de prorrogação do requerente, devidamente fundamentado.

§ 4º - Durante a vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, as empresas que tenham iniciado o processo de licenciamento da atividade ou estejam em fase de cumprimento de exigências para obtenção de alvará, dispensa ou autorização, ou outro requisito específico determinado pelo Termo de Ciência e Responsabilidade, não devem ser penalizadas pela ausência destes documentos.

§ 5º - A expedição do Alvará de Funcionamento Provisório não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.

§ 6º - A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento exigirá que o empresário, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e a empresa individual de responsabilidade limitada, apresentem as licenças, dispensas ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza da atividade e o local de instalação do empreendimento.

§ 7º - Os alvarás de funcionamento serão emitidos com utilização de procedimento online, a fim de otimizar recursos, fluxos e prazos públicos, facilitar e fortalecer o relacionamento com a classe empresarial.

Art. 6º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco A ou nível de risco I, o empreendimento estará dispensado do ato público de liberação na hipótese de a atividade se qualificar, simultaneamente, como sendo:

I - baixo risco A ou nível de risco I em prevenção contra incêndio e pânico;

II - baixo risco A ou nível de risco I em segurança sanitária, ambiental, ambiente de trabalho e econômica.

§ 1º - Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco A ou nível de risco I quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações da legislação de zoneamento municipal.

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas;

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

III – em edificações diversas da residência, cuja ocupação da área da atividade não seja superior a 200 m² e for realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

c) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e

d) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

§ 2º - Se a atividade a que se refere o caput for exercida em área sem regulação fundiária ou inscrição imobiliária, não será qualificada como de baixo risco A ou nível de risco I.

§ 3º - Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco A ou nível de risco I, não será exigida vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 4º - A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 5º - O grau de risco será considerado baixo risco A ou nível de risco I se todas as atividades do estabelecimento forem assim classificadas, sejam primárias ou secundárias.

Art. 7º - Todas as atividades econômicas, independentemente do grau de risco, estarão sujeitas ao procedimento de pesquisa prévia de zoneamento conhecida como Consulta de Viabilidade, que deverá ser solicitada eletronicamente através do sistema integrador estadual REGIN – Registro Mercantil Integrado, disponível no site da JUCEB – Junta Comercial do Estado do Bahia.

Art. 8º - Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelo CGSIM – Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios e na legislação municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR – ANEXO I](#)

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 19 362-2020. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRADADA: EXEMPLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Aditar o contrato nº17-2019-1926C, firmado em 02/08/2019. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 08 (oito) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA: 10/03/2020.**

ADITIVO Nº 5 21 338-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRADADO: ULISSES SANTOS TEOFILO. Aditar o contrato nº360-2017-21C, firmado em 10/07/2017. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 2.490,00, passando o valor do aditivo para R\$ 29.880,00 e valor global acumulado do contrato para R\$119.520,00. **DATA: 04/09/2020.**

FICA REMARCADA A LICITAÇÃO 157-2020 – PREGÃO PRESENCIAL 080-2020

Objeto: Contratação de empresa para instalação e montagem de gerador a diesel na potência de emergência (stand by) de 300 KVA á 200-127V, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana. **Tipo:** Menor preço Global. **Data:** 20/10/2020 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 05/10/2020. Osmario de Jesus Oliveira – Pregoeiro.

Torna-se **NULA** e **SEM EFEITO** a publicação que se refere ao **COMUNICADO - LICITAÇÃO 312-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 203-2019**, publicada em 25/08/2020. Feira de Santana, 05/10/2020. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.**

PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 879/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 52965/2020, **RESOLVE** conceder à servidora **DERLANDIEI DA SILVA SOUZA**, Fiscal de Obras, matrícula nº 01005472-4, lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, retroagindo seus efeitos para 22 de setembro de 2020.

Nº 880/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 14782/2020, **RESOLVE** conceder ao servidor **LUIS NERY DE MACEDO**, Guarda Municipal Classe Especial, matrícula nº 01070772-3 lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 09 de setembro de 1998 a 08 de setembro de 2003, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Nº 881/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 55491/2020, **RESOLVE** conceder à servidora **ANA KATIA DA SILVA ADORNO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 01005642-3, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, 12 (doze) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo 01 de julho de 2000 a 30 de junho de 2005, 01 de julho de 2005 a 30 de junho de 2010, 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2015 e 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Nº 882/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 11264/2020, **RESOLVE** conceder à servidora **MARLENE NUNES SOUZA DE JESUS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08033863-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 04 de setembro de 2014 a 03 de setembro de 2019, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Nº 883/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 53642/2020, **RESOLVE** conceder ao servidor **PAULO TELES FILHO**, Agente de Serviços Gerias, matrícula nº 01014124-2, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Nº 884/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 54229/2020, **RESOLVE** conceder à servidora **JUCIMENE SILVA DE ALMEIDA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08030917-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 08 de março de 2014 a 07 de março de 2019, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Nº 885/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 55322/2020, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA SOCORRO CERQUEIRA DE ALMEIDA**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 08010237-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03(três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2006 a 01 de janeiro de 2011, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Nº 886/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 48810/2020 **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSE LUIS DOS SANTOS SILVA**, Guarda Municipal Classe Especial, matrícula nº 01070450-1, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 14 de julho de 2013 a 13 de julho de 2018, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2020.

Nº 887/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 53327/2020, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA TELMA AZEVEDO DA SILVA**, Agente de Serviço Hospitalar, matrícula nº 05000059-3, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 18 de março de 2014 a 17 de março de 2019, retroagindo seus efeitos para 02 de outubro de 2020.

Nº 888/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 47810/2013, **RESOLVE** conceder à servidora **VERÔNICA BORGES DE OLIVEIRA**, Guarda Municipal 1ª Classe, matrícula nº 01076266-8, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 16 de outubro de 2008 a 15 de outubro de 2013, retroagindo seus efeitos para 02 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 889/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** dispensar a pedido, a Professora **MARIANA SENA DE JESUS**, matrícula nº 010818168, da função de **vice-diretora** da Escola Municipal Antônio Carlos Pinto de Almeida, Símbolo **FGE –0 6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 53/2020/12S através de **INEXIGIBILIDADE** de nº **606-2020-12I** fundamentada pelo art. 31 e 32 da Lei Federal 13019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e o **Dispensário Santana CNPJ 40.639.247/0001-77** **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção social de doações privadas, oriundo de Imposto de Renda para o **Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa** tendo como objeto aquisição de alimentos e pagamento de pessoal para a realização do **Projeto Vida que Brota IV**. Valor. R\$ 31.500,00. Prazo de vigência: 14/08/2020 a 30/10/2020. Data de assinatura 14/08/2020.

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 44/2020/12S **isenta de Chamamento Público** de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **Associação Cristã Beneficente Nossa Senhora dos humildes CNPJ 01.442.228/0001--02** **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção social oriundo de emenda parlamentar para pagamento de terceiros, educador social e serviços gerais para o **Projeto Trabalhando a Pessoa Idosa e Mulheres, Transformando em uma Nova Realidade**. Valor. R\$ 7.000,00. Prazo de vigência: 05/08/2020 a 30/12/2020. Data de assinatura 05/08/2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **Comissão Permanente de Licitação**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento do **extrato da Dispensa de Licitação** do PRIMEIRO decênio de OUTUBRO de 2020.

Dispensa de Licitação Nº: 682-2020-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para serviços de Recuperação e Pintura do Almojarifado Geral Municipal. **CONTRATADA: F.B.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; VALOR R\$ 42.000,00 01/10/2020.**

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL Nº 001/2020
PROCESSO ELEITORAL PARA O MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS COMUNIDADES NEGRAS E INDÍGENAS DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA - BIÊNIO 2020 A 2022.

O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas de Feira de Santana – COMDECNI/FSA, instituído pela Lei Municipal nº 2.848, de 29 de novembro de 2007, vem, por meio de sua comissão eleitoral, instituída pela Resolução Nº032/2020 – SEDESO, **prorrogar o prazo das inscrições para a eleição** dos representantes da Sociedade Civil que comporão este Conselho, conforme disposto abaixo:

Art.1º - As inscrições ficam prorrogadas até o dia 09/10/2020.

Art. 2º - O resultado das instituições deferidas ocorrerá até o dia 17/10/2020.

Art. 3º - O prazo para recursos é do dia 19/10/2020 ao dia 20/10/2020.

Art. 4º - O resultado dos recursos ocorrerá até o dia 24/10/2020.

Art. 5º - A data da eleição será dia 28/10/2020, no horário das 08h30min às 12h00min.

Art. 6º - As demais disposições do Edital Nº 001/2020 continuam válidas, tendo sido alteradas somente as datas.

Feira de Santana, 02 de outubro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL COMDECNI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

SINDICÂNCIA FUNTITEC PORTARIA Nº 005/2020

O DIRETOR – PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, **Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no art 171 e seguintes da Lei Complementar 01/94, considerando o que consta no Edital nº672/2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Sindicante para apurar os fatos NOTIFICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com fins de auxiliar na apuração do possível recebimento indevido do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, por parte de agentes públicos ativos da Fundação de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa, no Município de Feira de Santana.

Art. 2º - O Processo será conduzido por uma Comissão composta dos seguintes membros:

- I – Sara Galvão da Silva Portugal – matrícula nº 600037693;
- II – Edson Correia Batista - matrícula nº 01001714-2;
- III – Jussara de Souza Lopes Paixão - matrícula nº 16076138-8.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante da referida Comissão e, no prazo que a Lei determina, a contar da data da publicação desta, encaminhará à Fundação de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa o Relatório conclusivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 01 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Daltro Coelho
Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação,
Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa - FUNTITEC

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2020**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ GLOBAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	LIMP-AMY DISTRIBUIDORA LTDA	772.973,00	Data: 01/10//2020 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/2005.</i>
			ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME	10.978,00	
			DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	22.745,00	
			REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.	63.352,30	
			FS FERREIRA SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	85.657,00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento Despesa: 3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 050
			SUCCESSO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.	34.000,00	

FEIRA DE SANTANA, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005, na Lei Federal Nº. 8.666/1993, na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Setembro de 2020**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 28/09/2020, Nº. 156-2020-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; Objeto: RENOVAÇÃO DO SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor R\$ 7.868,07 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.94. FONTE-0050.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 25/09/2020, Nº. 155-2020-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: EXTINFOGO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME; Objeto: RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA COM PRAZO DE ENTREGA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. Valor R\$ 12.248,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.99/3.3.90.30.99. FONTE-0050.

Feira de Santana, 05 de outubro de 2020.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 077/2020

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 079/2020

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 004/2020

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)